



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre diretrizes para assegurar às mães de natimorto e às mães com óbito fetal acolhimento humanizado, inclusive acomodação em área separada nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Ficam instituídas diretrizes para promoção do acolhimento humanizado às parturientes de natimorto e às mães com diagnóstico de óbito fetal, com estímulos à disponibilização, quando possível e observadas as condições estruturais existentes, de acomodação em área separada das demais mães no Município de Pirassununga.

§ 1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma clara, acessível e em lugar de fácil visualização nos setores de maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de abril de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às mães de natimorto e às mães com diagnóstico de óbito fetal tratamento mais digno, humanizado e respeitoso no período de internação, garantindo-lhes acomodação separada das demais puérperas.

A convivência, em momento de luto profundo, em ambiente compartilhado com mães e recém-nascidos pode agravar intensamente o sofrimento emocional dessas mulheres, impondo revitimização em momento de extrema fragilidade.

A presente proposição visa humanizar o atendimento prestado pelas unidades públicas e privadas de saúde, garantindo acolhimento mínimo e proteção emocional às pacientes que enfrentam perda gestacional ou fetal.

Além da separação em leitos, a proposta contempla direito a acompanhante e possibilidade de encaminhamento para acompanhamento profissional, medidas que contribuem para cuidado integral da mulher.

A matéria encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da humanização da assistência.

Trata-se de iniciativa de relevante alcance social e humanitário, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Pirassununga, 28 de abril de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno - “Mirelle Buêno”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T1414322B6B372M0> , ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T141-4322-B6B3-72M0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei N° 53/2026 - PROTOCOLO: 2414/2026 - 28/04/2026 - 13:42 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: T141-4322-B6B3-72M0